

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO, 40



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Quinta-Feira 20 de Dezembro de 1979

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Regulamentação do Trabalho
Portarias de Extensão

— PE das alterações ao CCT para a Indústria de Panificação, celebrado entre a Associação Comercial e Industrial de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas do mesmo ex-Distrito, publicadas no Jornal Oficial, II Série, N.º 22 (Suplemento) de 5 de Julho de 1979

Despachos

— Classificada de sazonal a actividade exercida pela firma «Cofaco — Comercial e Fabril de Conservas, Lda», nas instalações fabris que possui na Madalena e em Ponta Delgada, com vista à conservação de tunídeos.

Convenções Colectivas de trabalho

— ACT celebrado entre o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas e a Empresa Ideal de Panificação Terceirense, Lda (Rectificação).

— ACT celebrado entre a Empresa de Moagem Terceirense, Lda. e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Alterações).

— ACT entre a Sinaga — Sociedade de Indústrias agrícolas, SARL e os Sindicatos representativos dos seus trabalhadores-Alteração salarial.

PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT PARA A INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANGRA DO HEROÍSMO E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DO MESMO EX-DISTRITO, PUBLICADAS NO JORNAL OFICIAL, II SÉRIE, N.º 22 (SUPLEMENTO) DE 5 DE JULHO DE 1979

Entre a Associação Comercial e Industrial de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas do mesmo ex-Distrito, foram acordadas alterações ao CCT em vigor, publicadas no Jornal Oficial, II Série, n.º 22 (Suplemento) de 5 de Julho de 1979.

— Considerando que ficam apenas abrangidas pela revisão referida, as empresas representadas pela Associação Patronal outorgante;

— Considerando a existência de empresas do mesmo sector de actividade, não filiadas naquela associação, que têm ao seu serviço trabalhadores das categorias profissionais previstas na convenção;

— Considerando a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho dos profissionais do sector de actividade da indústria de panificação na área abrangida pela convenção;

Cumprido o disposto no n.º 4 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, pela publicação de aviso, para portaria de extensão no Jornal Oficial, II Série, n.º 22 (Suplemento) de 5 de Julho de 1979 e ponderada a oposição que lhe foi deduzida;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais do Comércio e Indústria e do Trabalho; nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro e alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As novas tabelas salariais das alterações ao CCT em vigor, celebradas entre a Associação Comercial e Industrial de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas — Indústria de Panificação — publicadas no Jornal Oficial, II Série, n.º 22 (Suplemento) de 5 de Julho de 1979 são tornadas extensivas:

a) A todas as entidades patronais que, embora não inscritas na associação patronal outorgante exerçam, na área circunscrita da convenção, a actividade nela regulada, bem como aos trabalhadores ao seu serviço das categorias e classes profissionais previstas;

b) Aos trabalhadores não sindicalizados das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontram ao serviço das entidades patronais representadas pela associação patronal signatária.

ARTIGO 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Fevereiro de 1979, podendo os encargos dela resultantes serem satisfeitos em prestações mensais até ao limite de seis.

ARTIGO 3.º

Com a publicação da presente portaria, fica expressamente revogada toda a regulamentação colectiva específica.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e do Trabalho. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*.

CLASSIFICADA DE SAZONAL A ACTIVIDADE EXERCIDA PELA FIRMA CONSERVAS LDA», NAS INSTALAÇÕES FABRIS QUE, POSSUI NA MADALENA E EM PONTA DELGADA, COM VISTA À CONSERVAÇÃO DE TUNÍ DEOS.

A firma «Cofaco-Comercial e Fabril de Conservas, Lda», com fábricas de conservas na Madalena (Ilha do Pico) e em Ponta Delgada (Ilha de S. Miguel), requereu, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 11.º do Regime do Contrato Individual de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49408 de 24 de Novembro de 1969 que fosse considerada de sazonal a actividade que exerce para a conservação de Tunídeos.

Considerando que aquela actividade está dependente da quantidade de peixe apanhado o que se verifica principalmente nos cinco meses da época de Verão;

Considerando os pareceres da Secretaria Regional do Comércio e Indústria e das Associações de Classe interessadas;

Vai deferida a pretensão da requerente, ao abrigo da

disposição legal referida, mas com as seguintes condições:

1.º Desta classificação não podem resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores presentemente ao serviço e que foram considerados trabalhadores permanentes;

2.º Este despacho igualmente não afecta aqueles trabalhadores que venham a ser contratados para ocupar postos de trabalho cuja existência não dependa unicamente da maior ou menor quantidade de pesca para laborar.

Ponta Delgada, 11 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*.

**ACT CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DO EX-DISTRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO E A EMPRESA IDEAL DE PANIFICAÇÃO TERCEIRENSE, LDA.
(Sectores de Bolacharia e Doçaria)**

Porque no Suplemento ao Jornal Oficial da II Série, n.º 35, de 15 de Novembro de 1979, a cláusula 44.ª deste A.C.T. saiu com inexactidões, de novo se publica aquela disposição:

Cláusula 44.ª

(TRABALHOS PROIBIDOS E CONDICIONADOS)

1. É vedado às entidades patronais encarregar menores de trabalhos que, pela sua natureza ou condições de

prestação prejudiquem o seu desenvolvimento físico, espiritual ou moral, designadamente:

a) O transporte pelos menores de 16 anos, e a dorso, de pesos superiores a 20 quilos.

b) A prestação de trabalho nocturno antes de completarem 16 anos;

c) A execução de trabalhos manifestamente excessivos para a sua capacidade físicas;

d) A execução de trabalho através de qualquer forma de coação.

REVISÃO DO ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA MOAGEM TERCEIRENSE, LIMITADA E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DE ANGRA DO HEROISMO. PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL — 2.ª SERIE — 2.º SUPLEMENTO N.º 44/78

Cláusula 2.ª

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo considera-se para todos os efeitos em vigor desde 1 de Junho de 1979, e é válido pelo período de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos se qualquer das partes não o denunciar até 30 dias antes do termo do período de vigência.

	Níveis de Qualificação	
Servente de Moagem	9 000\$00	7.2
Praticante do 1.º ano	7 500\$00	7.3
Praticante do 2.º ano	8 000\$00	7.3

ANEXO II

	Níveis de Qualificação	
Encarregado de Serviço	9 000\$00	4.2
Chefe de Turno	9 000\$00	4.2
Condutor de Limpeza de Cereais	9 000\$00	6.2
Condutor de Moinhos e Cilindros	9 000\$00	6.2
Condutor de Peneiros	9 000\$00	6.2
Condutor de Sassores	9 000\$00	6.2
Ensacador Mecânico	9 000\$00	6.2
Ajudante de Limpeza de Cereais	9 000\$00	6.2
Ajudante de Limpeza de Moinhos	9 000\$00	6.2

As funções de chefes de Turno e encarregado de serviço, podem ser acumuladas com uma qualquer das outras categorias.

Angra do Heroísmo, 4 de Julho de 1979. Pela
Moagem Terceirense, Limitada:

António Pedro de Menezes Simões
Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo:
Francisco Paulo da Silva Borges
Maria de Fátima Reis
Alberto Silveira Veríssimo

Depositado em 12 de Dezembro de 1979, a folhas sete, do livro n.º 1, com o n.º 43, nos termos do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

ACT ENTRE A SINAGA — SOCIEDADE DE INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS, SARL E OS SINDICATOS REPRESENTATIVOS DOS SEUS TRABALHADORES — ALTERAÇÃO SALARIAL

ACTA

Aos seis dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e nove, pelas catorze e trinta horas, reuniram-se na Sede do Sindicato dos Profissionais de Escritório e

Vendas do ex-Distrito de Ponta Delgada, sita à Rua Dr. Caetano de Andrade número dezoito desta cidade, os

representantes da Administração da SINAGA — Senhores Engenheiro José Jacinto Vasconcelos Raposo e Doutor Victor Guerreiro Evaristo — e os dos Sindicatos dos Profissionais de Alimentação e Bebidas, Indústrias Transformadoras; Transportes e Turismo e outros Escritórios e Vendas, Delegação dos Fogueiros de Mar e

Terra do Sul e Ilhas Adjacentes; Delegação dos Electricistas do Distrito de Lisboa e Agentes Técnicos Agrícolas representados, respectivamente, pelos Senhores Eduardo Lopes Tavares e Artur Manuel Brasil Gouveia; José Daniel Carvalho Gonçalves e José Maria Lourenço; Augusto Simões Brum; Manuel António Amaral Machado e Manuel dos Santos; Eduardo Raposo Pimentel; Manuel Cabral Machado; Gualter João Dias Cabral Coutinho.

O Sindicato dos Engenheiros Técnicos Agrários não se fez representar em virtude de não existirem, actualmente, na Empresa Profissionais por ele abrangidos.

Verificados os poderes dos presentes iniciou-se a discussão da proposta sindical e contraproposta da Empresa, tendo-se concluído por uma plataforma de entendimento quanto às tabelas salariais respectivamente apresentadas pelas partes de que resultou, após reajustamentos reciprocamente aceites, uma nova tabela salarial que faz parte integrante da presente Acta e consta do anexo da mesma.

Acordou-se, igualmente, que a nova tabela salarial entraria em vigor nos termos constantes do ACT e da lei geral e deliberou-se, também, proceder a imediato depósito na Delegação da Secretaria Regional do Trabalho, para publicação no Jornal Oficial, desta Acta e sua Tabela anexa bem como das Credenciais dos mandatários presentes.

Por ser esta a vontade expressa das partes outorgantes, foi lavrada a presente Acta que vai ser assinada por todos e rubricada a respectiva Tabela anexa que da mesma faz parte integrante.

Ponta Delgada, 6 de Dezembro de 1979

Pela SINAGA — Soc. de Indústrias Agrícolas Açoreanas, SARL

Eng. José Jacinto Vasconcelos Raposo

Dr. Victor Guerreiro Evaristo

Pelo Sindicato dos Profissionais de Alimentação e Bebidas

Eduardo Lopes Tavares

Artur Manuel Brasil Gouveia

Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras,

Deusdado P. Moniz Vieira

Maria Manuela de Medeiros

José Miguel Tavares

Pelo Sindicato dos Transportes, Turismo e Outros

Augusto Simões Brum

Pelo Sindicato dos Profissionais dos Escritórios e Vendas

Manuel dos Santos

Manuel António A. Machado

Pela Delegação do Sindicato dos Fogueiros

Eduardo Raposo Pimentel
Pela Delegação do Sindicato dos Electricistas
Manuel Cabral Machado
Pelo Sindicato dos Agentes Técnicos Agrícolas
Gualter João D. Cabral Coutinho

ANEXO TABELA DE REMUNERAÇÕES

NÍVEIS	REMUNERAÇÕES
05	15.000\$00
06	14.250\$00
07	13.250\$00
08	12.250\$00
09	11.400\$00
10	10.500\$00
11	9.500\$00
12	8.750\$00
13	8.250\$00
14	7.750\$00
15/16	7.750\$00

nanceiros b)

ADITAMENTO

As categorias profissionais dos Empregados de Escritório constantes do Anexo II do Acordo de Adesão ao ACT da SINAGA, publicado em 14 de Dezembro de 1978, são enquadradas nos seguintes níveis a que correspondem às remunerações abaixo indicadas:

NÍVEIS	CATEGORIAS	REMUNERAÇÕES
03	Director de Serviços	17.500\$00 a)
04	Chefe de Serviços	17.500\$00
05	Chefe de Secção	15.000\$00
07	Caixa de Serviços Financeiros b	13.250\$00
07	Primeiro Escriturário .	13.250\$00
08	Segundo Escriturário ..	12.250\$00
09	Terceiro Escriturário ..	11.400\$00
10	Apontador	10.500\$00
11	Telefonista	9.500\$00
11	Contínuo/Cobrador ...	9.500\$00
12	Contínuo	8.750\$00

a) Remuneração a ser revista após apresentação ao serviço do titular por acordo com a Administração em termos semelhantes aos dos Quadros da Empresa.

b) Com direito a mais 10% sobre este vencimento como «abono para falhas» nos termos do previsto no n.º 7 do Anexo I constante da Acta de Adesão ao ACT

Depositado em 19 de Dezembro de 1979, a folhas sete, no livro n.º 1, com o n.º 44, nos termos do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 164-19/76

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$
Suplementos — preço por página. 1550				
Preço avulso — por página. 1550				
A estes valores acrescem os portes de correio				

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»